



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362

Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/ME

MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realizações de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital. **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública se dará no dia 08 (cinco) de agosto de 2022, as 08:00h-MS (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 7:00h às 11:00 (MS) e das 13:00h às 16:00h (MS), e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 26 de Julho de 2022.

Tânia Fernandes Vera

PREGOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2022

A Pregoeira Oficial do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso IX, do artigo 17, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, decidiu ADJUDICAR o objeto da presente licitação ao licitante abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para o Laboratório Municipal de Exames e Análises Clínicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.

Ofertante: **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME** CNPJ nº. 24.595.488/0001-05 - Valor: 16.670,04 (dezesesseis mil, setecentos e setenta reais e quatro centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP CNPJ nº. 22.627.453/0001-85 - Valor: 8.510,50 (oito mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Ofertante: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** CNPJ nº. 22.803.038/0001-35 - Valor: 8.417,76 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de preços da vencedora

Anaurilândia/MS, 26 de Julho de 2022.

LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA - Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE LEILÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022

TIPO: Maior lance por lote

OBJETO: O presente Leilão tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis (veículos e sucatas) para Administração do Município de Anaurilândia - MS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 821/2022.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 15 (quinze) de agosto de 2022, as 08h00min (MS) (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia-MS.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 07h00min às 12h00min (MS), e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 26 de julho de 2022.

José Fonseca Neto

Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

EXTRATO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº 019/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS e EVERTON LUIS OSHIRO

OBJETO: Aquisição de Impressora Multifuncional HP para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS

Ordenador de Despesas: JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS

Dotação Orçamentária: 06.001.01.031.0101.1022.409052.35.00.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Valor Global: R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

Data de Assinatura: 15/07/2022

Do Prazo: Entrega imediata

Assina: JORGE SOARES SANTANA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362



Portaria nº102/2022

“Dispõe sobre substituição de membro da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do município de Anaurilândia – MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 9º da Lei Municipal nº 714/2018, e;

CONSIDERANDO que um dos membros da Comissão de Regularização Fundiária nomeado pela Portaria nº 110/2019 não possui mais vínculo com a Comarca de Anaurilândia/MS, devendo assim ser reformulada para o seu pleno funcionamento:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membro da Comissão de Regularização Fundiária do município de Anaurilândia/MS, a Defensora Pública **SARA ZAM SEGURA MARÇAL**, representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição ao Defensor Natanael Claudino de Araújo Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 26 de julho de 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362



PORTARIA Nº 100/2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

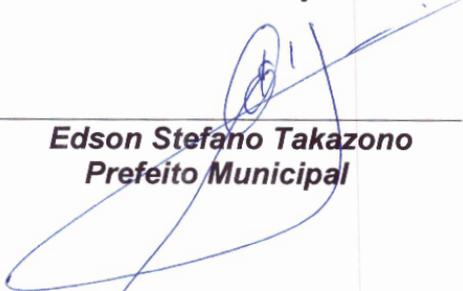
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com validade a partir de 01 de agosto de 2.022, a servidora: **ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **02/02/2008 a 01/02/2013**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 26 de julho de 2022.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362



PORTARIA Nº 101/2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com validade a partir de 01 de agosto de 2022, a servidora: **RAQUEL MASTROMAURO SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de **Odontólogo**, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **13/02/2017 a 12/02/2022**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 26 de julho de 2022.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362



PORTARIA Nº 103/2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com validade a partir de 15 de agosto de 2022, a servidora: **ROSA DA SILVA LEÃO**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de **Professor**, de acordo com o artigo 35 da Lei Complementar Nº 007/2002, de 10/12/2002, referente ao período aquisitivo de **04/01/2017 a 03/01/2022**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 26 de julho de 2022.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Sr. Prefeito municipal EDSON STEFANO TAKAZONO, no uso das suas atribuições legais nomeia para a função de gestor da parceria a ser firmada entre o **Município de Anaurilândia** e a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Barreiro, inscrita no CNPJ: 12.619.814/0001-98**, Processo Administrativo n. 67/2022 Inexigibilidade de Chamamento Público n. 08/2022, o Sr. ELCIO ALVES MORAES, secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Sendo suas atribuições:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Anaurilândia/MS, 27 de julho de 2022.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 229/2022

Processo Administrativo nº 61/2022
Inexigibilidade nº 05/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E O CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ - CEJA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, **CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ – CEJA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDIO KOSLOSKI**, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Maracajú, nº 418, Centro, na cidade de Bataguassu/MS, portador da cédula de identidade RG: 066379 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 254.859.031 -34, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 61/2022** na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, c/c Lei Municipal nº 751/2019, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para execução do Projeto Integrado de Responsabilidade Ambiental Conjunta Educacional dos Municípios da Área Diretamente Atingida – PIRACEMA no âmbito do município de Anaurilândia/MS, visando o custeio de despesas com pessoal (01 monitor e 02 auxiliares), salários, encargos sociais, férias, 13º salário e demais encargos sociais; materiais de higiene, biossegurança, expediente e atividades, premiações, camisetas, gêneros alimentícios, cartilhas educacionais, papéis, panfletos e alimentação; refeições e estadias. Conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** o Sr. **CLAUDIO KOSLOSKI**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **ELCIO ALVES MORAES**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS, inscrito no CPF sob nº 865.581.021-53 e portador do RG: 1126671 SSP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO **CONCEDENTE**:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA **PROPONENTE**:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362

- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 186.220,00** a ser pago em **10 (dez)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 18.622,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e dois reais)**.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 40.350-4, Agência 0897-4 – Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 26 de julho de 2022 a 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo o Sr. **ELIAS GUEDES DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, portador do RG: 001082351 SSP/SP e do CPF nº 847.382-191-20 fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 104, de 10 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 27 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1362

01.002.04.122.0006.2084.339043 – GESTÃO DOS DIREITOS DIFUSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 26 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE
ANAURILÂNDIA
EDSON STEFANO
TAKAZONO
CONCEDENTE

CENTRO EDUCACIONAL
JUVENTUDE DO AMANHÃ
– CEJA
CLAUDIO KOSLOSKI
PROPONENTE

ELIAS GUEDES DA SILVA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 001/2022

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: